

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre as atribuições eleitorais executivas da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos na condução do sufrágio eletivo determinado para o dia 01 de Outubro de 2023 e disciplina outras providências que especificam”.*

Os Senhores Conselheiros de Direitos **ADÃO ALVES DE OLIVEIRA, ELAINE GUIMARÃES DE MELLO, EUCLIDES LIMA PARENTE e KÁGIDA VALÉRIA DOS REIS**, conjuntamente com os Suplentes de Conselheiro **ABGAIR PEREIRA REIS, ALDIÂNIA ALVES DA SILVA, ALEX ALVES SILVA, NAYARA MARIA LACERDA ALMEIDA e POLIANA BARROS VILA NOVA**, oficialmente reunidos em DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CMDCAPE, (14ª AGE), formalmente convocada pelo Senhor Presidente, Conselheiro **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, sucedida em 18.09.2023.

**CONSIDERANDO** competir ao Conselho de Direitos, na qualidade de instância eleitoral originária, a organização, instrução, execução e condução do processo de escolha que elegerá a Sétima Tutelatura, incumbindo-lhe, além da disciplina normativa de provimentos resolutivos relacionados à moralidade administrativa do procedimento eleitoral, a elaboração ordinatória de regimentos objetivos concernentes à realizabilidade executiva do sufrágio previsto para o Primeiro Domingo de Outubro;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Edital de Organização e Execução das Eleições Tutelares a titularidade normativa e a discricionariedade dispositiva de disciplinar, originária e ordinariamente, o procedimento instrutório de elegibilidade da Sétima Tutelatura, sem prejuízo da privatividade editorial de provimentos administrativos instrumentais que instruem, em caráter de complementaridade ordinatória, a execução do sufrágio eleitoral, propendendo assegurar a moralidade administrativa, a transparência institucional e a alteridade jurídica do certame previsto para o dia 01 de Outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** competir à Junta Eleitoral do Conselho de Direitos a prerrogativa exclusiva de conduzir a execução dos atos eleitorais concernentes ao sufrágio previsto para o Primeiro Domingo de Outubro, incumbindo-lhe, no exercício de suas atribuições editais originárias, coordenar e supervisionar os atos de votação efetuados pelas Mesas Receptoras de Votos e os atos de apuração executados pelas Mesas Totalizadoras de Resultados.

### **R E S O L V E R A M**

**EDITAR** a presente Resolução Administrativa regulativa, destinando disciplinar as atribuições eleitorais residuais da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos, concernentes aos atos eleitorais e aos atos de votação do sufrágio eleitoral programado para o dia 01 de Outubro de 2023, sem prejuízo da originariedade do instrumento de regulação editalícia do certame.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS**

Art. 1º. Esta Resolução Administrativa dispõe sobre as atribuições eleitorais residuais da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos, sem prejuízo de delimitar suas atribuições originárias regulativas e suas funções ordinárias executivas na condução, coordenação e supervisão do sufrágio eleitoral determinado para o Primeiro Domingo de Outubro de 2023.

Parágrafo Único – A autonomia normativa da disciplina regulativa das atribuições eleitorais incumbidas à Junta Eleitoral do Conselho de Direitos, formulada neste provimento administrativo e circunscritas à execução ordinária do sufrágio eleitoral, não sobrepõe, em caráter subsidiário, ao instrumento originário de regulação do certame.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral e a Junta Eleitoral são instâncias eleitorais do Conselho de Direitos incumbidas de organizar, executar e conduzir o processo de elegibilidade da Sétima Tutelatura, cabendo-lhes, nesta condição, conhecer, processar e julgar, ordinariamente, as controvérsias correccionais ou disciplinares oriundas do protagonismo eleitoral do certame.

Art. 3º. A implementação administrativa dos atos eleitorais e a execução condutivas dos atos de votação, incumbidas originariamente à Junta Eleitoral, não sofrerão ingerências interventivas ou interditativas das demais instâncias eleitorais do Conselho de Direitos, salvo os casos de afetação de competências ordinárias estabelecida na legislação administrativa de regência.

Art. 4º. O desembaraço administrativo do exercício das atribuições eleitorais ordinárias da Junta Eleitoral estabelecido no artigo anterior não exonera suas atividades originárias do controle administrativo do Conselho de Direitos nem imuniza suas autoridades funcionais colaborativas, nas hipóteses de subversão e nos casos de abuso, da responsabilização disciplinar ou correccional perante o CMDCAPE.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES EXECUTIVAS DA JUNTA ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Da Competência Eleitoral**

Art. 5º. Na condição de instância eleitoral originária de execução condutiva do sufrágio eleitoral, ressalvada a ordinariade das atribuições da Comissão Eleitoral, a Junta Eleitoral do Conselho de Direitos realizará o processo de votação programado para o Primeiro Domingo de Outubro de 2023, incumbindo-lhe a implementabilidade dos atos eleitorais e a efetualidade dos atos de votação.

Art. 6º. Além das atribuições dispostas no artigo anterior, a execução dos atos eleitorais, a supervisão dos atos de votação, especialmente a apuração dos votos, a totalização de seus resultados e a oficialização da Sétima Tutelatura caracterizarão, originariamente, funções exclusivas da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos.

§ 1º. A Junta Eleitoral imprimirá às funções eleitorais sob sua execução, qualquer que seja a tipologia administrativa ou a etiologia eleitoral, a publicidade informativa, a transparência administrativa e a probidade jurídica, indissociadas do certame de elegibilidade popular sob sua coordenação.

§ 2º. Além da modalidade eleitoral, as atribuições originárias da Junta Eleitoral incluem a jurisdição administrativa em formato disciplinar e finalidade sancionatória, competindo a essa instância originária estabelecer as condições de processabilidade das infrações eleitorais disciplinares ocorridas durante a execução dos atos de votação, cabendo-lhe delimitar as hipóteses de procedibilidade de sua persecução administrativa.

§ 3º. Cabe à Junta Eleitoral a polícia administrativa e disciplinar dos atos de votação, competindo-lhe jurisdição correcional sobre os membros das mesas receptoras de votos e das mesas de totalização de resultados, observada a disciplina de competências originárias instituídas pela norma de regulação editalícia do certame.

Art. 7º. Compete, exclusivamente, à Junta Eleitoral:

I – realizar a votação eleitoral, coordenar sua execução, supervisionar sua condução, efetuar a apuração de votos e totalizar seus resultados no prazo determinado pelo instrumento de regulação editalícia do certame;

II – resolver as impugnações eventuais e os demais incidentes contingenciais ocorridos ou sucedidos durante os atos de votação, inclusive daqueles verificados durante os trabalhos de apuração e totalização de resultados;

III – manter a ordem, a disciplina, a segurança, a incolumidade e a normalidade no local estabelecido para os atos eleitorais, exclusivamente nas seções eleitorais e, especialmente nas cabinas eleitorais, cabendo-lhe o exercício discricionário do poder de polícia nesses recintos de votação;

IV – ordenar previamente os recintos de votação dentro do edifício onde serão realizados os atos eleitorais, cabendo-lhe a organização do mobiliário, a acomodação das cabines eleitorais, a disposição das urnas de lona, a entrega dos elementos eleitorais de expediente aos mesários da seção e a instrução de quaisquer outras providências que julgar indispensadas;

V – exercer o poder de polícia no perímetro delimitado pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, especialmente, nos locais de votação e, exclusivamente, no recinto de votação, incumbindo-lhe o exercício da ordem e da disciplina, sem prejuízo da requisição de força policial nos casos de descumprimento de suas determinações incidentais;

VI – fiscalizar, vistoriar e sindicar os locais de votação, especialmente o perímetro de delimitação compromissória, com a finalidade ou com o fim de proteger esses locais da influência positiva ou negativa da propaganda eleitoral tutelar e, especialmente do exercício de qualquer forma de coação, constrangimento, persuasão, induzimento, aliciamento ou cooptação do voto do eleitor;

VII – conhecer, julgar ou resolver qualquer impugnação eventual, incidental ou instrumental verificadas durante o processo de votação ou dos atos de votação, especialmente daqueles verificados durante os trabalhos de apuração e totalização dos resultados;

VIII – expedir boletins de apuração e coordenar a edição da ata das mesas de apuração de votos e a ATA DA JUNTA ELEITORAL, sem prejuízo de subsidiar, cooperar, assistir, auxiliar ou acompanhar a edição da ATA GERAL DAS ELEIÇÕES TUTELARES;

IX – apurar os resultados das eleições tutelares e totalizar oficialmente seus votos, sem prejuízo de individualizar o quantitativo apurado, inclusive os votos brancos e os votos nulos havidos na eleição;

X – oficializar os resultados gerais e os dados informativos, encaminhando suas informações documentais para publicação oficial pelo Conselho de Direitos, cabendo-lhe, concluída a totalização do sufrágio eleitoral, a proclamação dos eleitos na forma disciplinada pelo instrumento de regulação editalícia.

XI – exercer outras atribuições afetas às funções eleitorais originárias de condução executiva do sufrágio, inclusive autuar as infrações disciplinares eventualmente imputáveis à conduta dos

candidatos, seus agentes de campanha, correligionários ou quaisquer pessoas que auxiliem, coordenem, comandem ou executem sua campanha eleitoral ao conselho tutelar.

Parágrafo Único – Salvo afetação fundamentada ao CMDCAPE, as impugnações opostas contra os provimentos decisórios da Junta Eleitoral, sobretudo as reclamações interpostas contra incidentes eventuais suscitados durante os trabalhos eleitorais, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, vedada a extemporaneidade postulatória.

## **Seção II Dos Membros da Junta Eleitoral**

Art. 8º. Integram a Junta Eleitoral do Conselho de Direitos, um (01) presidente, um (01) secretário geral e um (01) primeiro escrutinador, escolhidos entre os conselheiros de direitos, titulares ou suplentes, nomeados empossados na sessão plenária de votação dos integrantes das instâncias eleitorais.

Parágrafo Único – A composição orgânica da Junta Eleitoral é assim caracterizada: **Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA**: Presidente da JUNTA ELEITORAL, **Conselheira ELAINE GUIMARÃES MELO**: Secretária-Geral da JUNTA ELEITORAL e **Conselheiro ALEX ALVES SILVA**: Primeiro Escrutinador da JUNTA ELEITORAL.

### **Subseção I Das Atribuições do Presidente da Junta Eleitoral**

Art. 9º. Compete à Senhora Presidente da Junta Eleitoral, **Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA**:

I – representar e apresentar a Junta Eleitoral do Conselho de Direitos perante os Poderes Públicos locais, os organismos oficiais investidos de estatalidade institucional e as instâncias eleitorais de cooperação interna do CMDCAPE e exercer, com a colaboração indisponível delas, a execução do sufrágio eleitoral determinado para o dia 01 de Outubro de 2023 e a totalização de seus resultados;

II – exercer a polícia administrativa, preventiva ou repressiva, durante os atos de votação, apuração e totalização de resultados, incumbindo-lhe condicionar, restringir, frenar, impedir ou autuar o exercício de quaisquer atividades ou condutas lesivas ou atentatórias aos trabalhos de votação, qualquer que seja o recinto eleitoral onde estão sediados;

III – conhecer e resolver as controvérsias eleitorais originárias ou ordinárias das mesas de recepção de votos e das mesas de totalização de resultados, competindo-lhe provimentos decisórios vagais, definitivos ou devolutivos, relacionados a incidentes eventuais sucedidos ou suscitados em quaisquer fases do processo de votação eleitoral;

IV – superintender as atividades eleitorais originárias das mesas de recepção de votos e das mesas de totalização de resultados, sem prejuízo de delimitar a seus agentes colaboradores outras funções ordinárias que a conveniência e a oportunidade da Junta Eleitoral julgar indispensadas;

V – desempenhar, em colaboração com os agentes de fiscalização designados pelos candidatos a conselheiro tutelar a sindicabilidade dos atos eleitorais e dos atos de votação, compreendidos nas modalidades constitutivas e conclusivas do certame;

VI – designar as autoridades eleitorais supervisoras das Seções Eleitorais, dentre os membros do Conselho de Direitos, destinadas à coordenação dos atos de votação, cabendo a essas autoridades

a cognoscibilidade incidental e a resolutividade vogal das controvérsias eleitorais contingenciais, sucedidas ou suscitadas nos recintos eleitorais em que se sediam as respectivas seções;

VII – supervisionar a ordem nos recintos eleitorais, nas localidades de votação e suas adjacências, especialmente aquelas delimitadas no Termo de Compromisso de Conduta, formulado entre os candidatos a conselheiro tutelar o Conselho de Direitos;

VIII – instalar, antes dos trabalhos de votação, as mesas receptoras de votos e receber de seus respectivos componentes, ao final dos atos de votação, as urnas eletrônicas, as urnas contingências, se utilizadas, as atas de votação e os demais expedientes eleitorais que, ordinária ou originariamente, os acompanham;

IX – instalar as mesas de totalização de resultados e entregar a seus respectivos presidentes os elementos de informação, eletronicamente produzidos pelas mesas receptoras de votos, sem prejuízo de supervisionar as atividades totalizadoras de dados e resultados;

X – assinar, junto com os membros das mesas de totalização de resultados, a Ata das Mesas de Totalização, sem prejuízo de subscrever, com o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, Conselheiro HERIC DE SOUZA SANTOS, a Ata Geral das Eleições Tutelares 2023;

XI – editar, editar e expedir a Ata da Junta Eleitoral, promovendo em seus campos informativos específicos, o registro das informações conclusivas e dos dados oficiais do sufrágio eleitoral sucedido no Primeiro Domingo de Outubro de 2023;

XII – entregar os resultados totalizados do sufrágio eleitoral, sucedido no Primeiro Domingo de Outubro de 2023, inclusive os elementos documentais que o subsidiem e acompanhem ao Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho de Direitos, Conselheiro HERIC DE SOUZA SANTOS, para a composição instrutória da Ata Geral das Eleições Tutelares 2023 e sua respectiva entrega ao Senhor Presidente do CMDCAPE, Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA;

XIII – exercer outras atribuições presidenciais correlatas, sem prejuízo de residualidade.

### **Subseção II Das Atribuições do Secretário Geral da Junta Eleitoral**

Art. 10. Compete à Senhora Secretária Geral da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos, Conselheira **ELAINE GUIMARÃES MELO**:

I – substituir a Senhora Presidente da Junta Eleitoral, Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA em seus impedimentos eventuais ou sucedê-la nos casos de vacância do cargo de Presidente;

II – supervisionar as atividades administrativas das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas de Totalização de Resultados, sem prejuízo de sugerir ou instruir providências eventuais que racionalizem suas funções originárias;

III – instruir, formalmente, as postulações impugnatórias, quando a conveniência administrativa do incidente eleitoral reclamar sua redução a termo ou sua excepcionalidade eventual demandar a submissão material da controvérsia à análise dos organismos colegiados do Conselho de Direitos, sem prejuízo de imprimir a racionalização nos trabalhos eleitorais;

IV – editar a Ata Geral da Junta Eleitoral, sem prejuízo de subscrevê-la com a Senhora Presidente da Junta Eleitoral, Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA, e com o Senhor Presidente da

Comissão Eleitoral, Conselheiro HERIC DE SOUZA SANTOS e com o Senhor Presidente do Conselho de Direitos, Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA;

V – superintender a sindicabilidade formal dos registros instrutórios dos atos de votação e totalização de resultados das Eleições Tutelares 2023 do Conselho Tutelar, especialmente dos dados informativos do sufrágio eleitoral que a executou;

VI – exercer outras atribuições designadas pela Senhora Presidente da Junta Eleitoral, Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA.

### **Subseção III** **Das Atribuições do Escrutinador Geral da Junta Eleitoral**

Art. 11 – Compete ao Senhor Escrutinador Geral da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos, Conselheiro **ALEX ALVES SILVA**:

I – superintender e coordenar o processo instrutório de totalização dos resultados do sufrágio eleitoral que executou as Eleições Tutelares 2023;

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Mesa de Totalização de Resultados, sem prejuízo de imprimir a seus trabalhos quaisquer modalidades de racionalização executiva que propendem à celeridade e transparência de suas funções conclusivas;

III – apresentar à Senhora Presidente da Junta Eleitoral, Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA, as postulações impugnatórias suscitadas durante as atividades de totalização dos resultados;

IV – encaminhar os resultados totalizados do sufrágio eleitoral que executou as Eleições Tutelares 2023 para publicação oficial pela Senhora Secretária Geral da Junta Eleitoral, Conselheira ELAINE GUIMARÃES MELO;

V – exercer outras atribuições de instrução e redação correlatas, sem prejuízo de residualidade.

## **CAPÍTULO III** **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

### **Seção I** **Das Disposições Preliminares Originárias**

Art. 12. Os eleitores inscritos nas dezesseis (16) seções eleitorais originárias, localizadas nesta Circunscrição Eleitoral, pertencentes à Décima Sexta (16ª ZN) Zona Eleitoral, foram alistados em Nove (09) Seções Eleitorais derivadas, ordinariamente numeradas e instauradas nos estabelecimentos de ensino designados nos §§ 1º e 2º desta resolução administrativa.

§ 1º. Das 06 (seis) Seções Eleitorais situadas na Zona Urbana da cidade, a PRIMEIRA e a SEGUNDA ficarão localizadas no Colégio Estadual Bernardo Sayão, a TERCEIRA e a QUARTA, situadas no Colégio Estadual Primeiro de Junho e a QUINTA e a SEXTA sediadas na Escola Municipal Ayrton Senna.

§ 2º. As Seções Eleitorais destinadas à Zona Rural do município a SÉTIMA, a OITAVA e a NONA, inclusive as urnas eletrônicas que executarão os Atos de Votação, serão respectivamente instaladas nas Escolas Municipais Mata Azul, Amazonas e Progresso.

Art. 13. As Seções Eleitorais que executarão o sufrágio de elegibilidade da Sétima Tutelatura, observado o disposto nos arts. 44 45 da Sexagésima Quinta Resolução Administrativa (Resad nº 065), de 22.09.2022, compreendem a seguinte designação classificatória:

DESIGNAÇÃO INDICATIVA	SEÇÕES ELEITORAIS		
	DENOMINAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	LOCALIDADE SEDIADORA
	PRIMEIRA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEQUIZEIRO
	SEGUNDA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEQUIZEIRO
	TERCEIRA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO DE JUNHO	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEQUIZEIRO
	QUARTA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO DE JUNHO	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEQUIZEIRO
	QUINTA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEQUIZEIRO
	SEXTA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA	PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PEQUIZEIRO
	SÉTIMA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL MATA AZUL	PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL MATA AZUL
	OITAVA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL AMAZONAS	PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL VALE DO JUARI
	NONA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL PROGRESSO

Parágrafo Único - As seções eleitorais denominadas na forma deste artigo convergem, no formato acima estabelecido, as 16 (dezesesseis) Seções Eleitorais originárias sediadas nesta circunscrição eleitoral de Pequizeiro, organizadas pela Justiça Eleitoral desta Décima Sexta Zona Eleitoral (16ª ZE), mantendo cada seção originária os eleitores correspondentemente inscritos.

Art. 14. Observada a agregação originária formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de sua Coordenadoria de Sistemas Eleitorais e Logística (COSEL), as 09 (nove) Seções Eleitorais que executarão o sufrágio de elegibilidade da Sétima Tutelatura compreendem a seguinte conversão derivada:

ELEITORADO 4.076 ELEITORES INSCRITOS	SEÇÕES ELEITORAIS		
	DENOMINAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	SEÇÕES ELEITORAIS CONVERTIDAS
	PRIMEIRA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO	24 - 25
	SEGUNDA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO	26 - 27
	TERCEIRA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO DE JUNHO	28 - 29
	QUARTA SEÇÃO	COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO DE JUNHO	30 - 31
	QUINTA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA	32 - 90
	SEXTA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA	94 - 97
	SÉTIMA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL MATA AZUL	74
	OITAVA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL AMAZONAS	50
	NONA SEÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	76 - 88

Parágrafo Único - É vedada a instalação de qualquer seção eleitoral, inclusive o respectivo fracionamento do eleitorado inscrito na circunscrição, em localidade distinta da prevista no artigo 13 desta Resolução Administrativa.

Art. 15. Incumbe à Senhora Presidente da Junta Eleitoral, Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA, a publicação informativa de situação individual do local da seção eleitoral, seu respectivo número ordinário indicativo e a designação agregatória das subseções agrupadas, designando mesários exclusivo para atendimento da demanda correspondente durante os atos de votação.

Art. 16. Os Cadernos de Votação, editados a partir da denominação seccional estabelecida no artigo 13 desta resolução, inclusive os demais elementos de composição dos trabalhos de votação, serão correspondentes a sua seção eleitoral específica, incumbindo à Junta Eleitoral a observância deste procedimento instrumental.

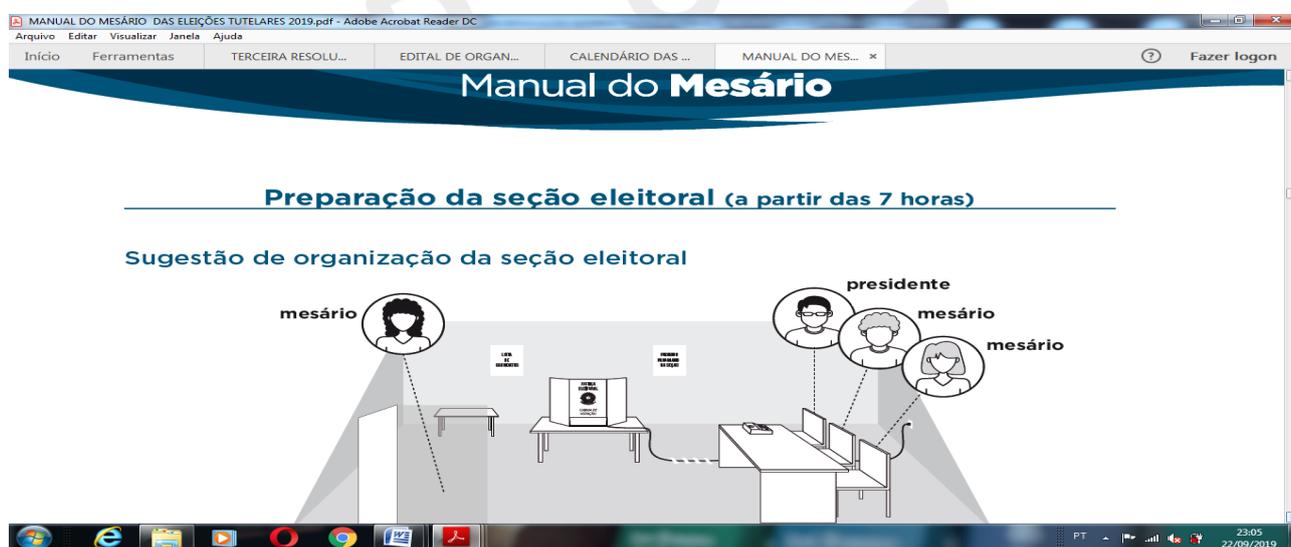
Art. 17 - Em cada Seção Eleitoral haverá 01 (uma) Urna Eletrônica, com sua respectiva Cabina de Votação e 01 (um) Caderno Eleitoral correspondente à nomeação indicativa dos eleitores alistados, além de materiais de expediente específicos, sem prejuízo de cédulas eleitorais contingentes para as hipóteses de substituição extraordinária.

## Seção II Das Mesas de Recepção de Votos

Art. 18. As seções eleitorais que sediarão o sufrágio eleitoral previsto nesta resolução administrativa serão organizadas em mesas receptoras de votos, responsáveis pela elegibilidade da Sétima Tutelatura, cabendo aos mesários que as compõem a execução dos atos de votação e seus registro em ata exclusiva.

§ 1º. As mesas receptoras de votos, correspondentes às seções eleitorais estabelecidas na forma do artigo 14, serão integradas pelos servidores municipais designados pelo Conselho de na forma da Centésima Terceira Resolução Administrativa (Resad nº 104), de 05.09.2023 e nomeados pelo Decreto nº 035, de 05.09.2023, expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º. As mesas receptoras de votos deverão ser instaladas a partir do seguinte diagrama:



Art. 19. As mesas receptoras de votos serão oficiadas, respectivamente, por um (01) Presidente, (01) Mesário, além de um (01) Secretário, que exercerão, livre e desembaraçadamente, suas atribuições eleitorais disciplinadas na forma desta resolução.

Parágrafo Único - A substituição eventual ou sucessória dos membros das mesas receptoras de votos submete-se a regime de sucessão ordinária de uns e outros, ressalvada a convocação presidencial de eleitores presentes para o desempenho da atribuição nos casos necessidade.

### **Subseção I Das Atribuições do Presidente das Mesas Receptoras de Votos**

Art. 20. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I – conferir os expedientes eleitorais entregues pela Junta Eleitoral, cabendo-lhe verificar a inviolabilidade do lacre da Urna Eletrônica, a integridade do Caderno de Votação, emitindo, em seguida, a correspondente zerésima respectiva;
- II – iniciar a votação tutelar, competindo-lhe digitar o número do título do eleitor no terminal do mesário e acionando a respectiva tecla de confirmação;
- III – exercer a polícia dos trabalhos eleitorais na respectiva seção, incumbindo-lhe manter a ordem no recinto de votação, competindo-lhe dispor da força pública quando necessário;

IV – resolver incidentes eleitorais sucedidos na respectiva seção, cabendo-lhe a definitividade resolutive da controvérsia suscitada, ressalvando-se, quando couber, a competência das autoridades eleitorais julgadoras do Conselho de Direitos;

V – assinar, com o primeiro mesário, as cédulas eleitorais contingenciais, nas hipóteses de substituição extraordinária do sistema eletrônico de votação eleitoral;

VI – emitir o Boletim de Urna (BU), assinando-o com o secretário da mesa receptora e os fiscais colaboradores e afixando-o em local visível da seção eleitoral;

VII – verificar as credenciais dos fiscais, sem prejuízo de resolver dificuldades e esclarecer dúvidas supervenientes que surgirem em decorrência desta atribuição;

VIII – comunicar ao Presidente da Junta Eleitoral as ocorrências decididas e formular seu registro na ata da mesa de apuração;

IX – afixar no interior da seção eleitoral cartazes de proibição de propaganda eleitoral e, no seu exterior, a corresponde Lista de Candidatos;

X – conhecer e resolver sobre impugnações relativas à identidade do eleitor ou qualquer outra controvérsia eleitoral relativa liberdade de sufrágio na seção eleitoral respectiva;

XI – nomear eleitores para substituir mesários faltosos, quando a substituição sucessória dos legitimados requerer a complementação devida;

XII - encerrar a votação, determinando ao secretário da seção eleitoral, a edição respectiva da Ata da Mesa Receptora de Votos, sem prejuízo de subscrevê-los com os demais membros e remetê-la ao Presidente da Junta Eleitoral;

XIII – providenciar a devolução dos elementos e expedientes de votação à Junta Eleitoral do Conselho de Direitos.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Seção Eleitoral a depositabilidade dos expedientes de votação, incumbindo-lhe a incolumidade da Urna Eletrônica, da Cabina de Votação, dos Cadernos de Votação e outros elementos acessórios de votação.

## **Subseção II**

### **Das Atribuições do Mesário das Mesas Receptoras de Votos**

Art. 21. Compete ao Mesário da Mesa Receptora de Votos:

I – substituir o presidente da mesa receptora em suas ausências eventuais e sucedê-lo nos casos de desaparecimento;

II – conferir, com o presidente da seção, os expedientes de votação recebidos da Junta Eleitoral, sem prejuízo de certificar a inviolabilidade do lacre da Urna Eletrônica e a integridade do Caderno de Votação;

III – enumerar, de 01 à 10, as cédulas contingências de votação, e subscrevê-la com o Presidente da Seção, na estrita hipótese de substituição extraordinária do sistema eletrônico de votação;

IV – identificar o eleitor e colher sua assinatura no Caderno de Votação antes de convidá-lo para votar;

V – entregar o comprovante de votação e os documentos de identificação pessoal ao eleitor;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A substituição interina do mesário ou sua sucessão seguirá ordem sucessória de um e outro membro da mesa receptora de votos, sem prejuízo de convocação suplencial nos casos de desaparecimento dos titulares.

### Subseção III Das Atribuições do Secretário das Mesas Receptoras de Votos

Art. 22. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I – orientar os eleitores na fila e conferir sua documentação pessoal;

II – controlar a entrada e a movimentação das pessoas na seção eleitoral;

III – expedir o Boletim de Urna (BU) e subscrevê-lo com o presidente da seção;

IV – verificar a documentação pessoal devolvida ao eleitor, inclusive o comprovante de votação;

V – distribuir, aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, quando for necessário;

VI – editar a respectiva Ata da Mesa Receptora de Votos, sem prejuízo de subscrevê-la com o presidente da seção;

VII – desempenhar outras atribuições que lhe foram atribuídas.

### Seção III Da Primeira Mesa Receptora de Votos

Art. 23. São membros da Primeira Mesa Receptora de Votos, a ser instalada no Colégio Estadual BERNARDO SAYÃO, no perímetro urbano desta cidade:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
PRIMEIRA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO		LOCALIDADE: CIDADE DE PEQUIZEIRO	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	ANTONIA AGUIAR PINTO	0319 9683 2739	234.684.592-20
	1º MESÁRIO	VANESSA LIDIA SILVA SANTOS	0360 5317 1309	010.139.211-78
	SECRETÁRIO	ANTONIO LOPES GUIMARAES	0214 3819 2763	451.476.121-49
SUPLENTE	ELDA BONFIM CAVALCANTE DOS SANTOS NUNES	0373 4710 2712	731.500.531-53	
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITO KÁGIDA VALÉRIA DOS REIS		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção IV Da Segunda Mesa Receptora de Votos

Art. 24. São membros da Segunda Mesa Receptora de Votos, a ser instalada no Colégio Estadual BERNARDO SAYÃO, no perímetro urbano desta cidade:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
SEGUNDA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: <b>COLÉGIO ESTADUAL BERNARDO SAYÃO</b>		LOCALIDADE: <b>CIDADE DE PEQUIZEIRO</b>	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	CRISTIANE MARTINS DE SOUZA PEREIRA	0316 4255 2712	977.497.101-91
	1º MESÁRIO	CLEUDIANE PEREIRA DE SOUSA	0387 2912 2712	031.604.071-10
	SECRETÁRIO	MEIRE JANE BARCELO DA SILVA	0270 4078 2704	922.423.751-72
	SUPLENTE	RAMON NUNES NASCIMENTO	0402 2865 2771	062.627.121-51
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS KÁGIDA VALÉRIA DOS REIS		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção V Da Terceira Mesa Receptora de Votos

Art. 25. São membros da Terceira Mesa Receptora de Votos, a ser instalada no Colégio Estadual PRIMEIRO DE JUNHO, no perímetro urbano desta cidade:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
TERCEIRA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: <b>COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO DE JUNHO</b>		LOCALIDADE: <b>CIDADE DE PEQUIZEIRO</b>	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	EDINALVA PEREIRA PACHECO	0316 4150 2747	867.029.711-88
	1º MESÁRIO	MARIA ELISABETE DA SILVA PEREIRA	0316 9123 2747	325.997.733-34
	SECRETÁRIO	THAIS GOMES DA SILVA	0384 9004 2780	039.102.141-93
	SUPLENTE	VERA LUCIA PEREIRA DE SOUSA	0366 5442 2763	005.963.181-38
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS ADÃO ALVES DE OLIVEIRA		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção VI Da Quarta Mesa Receptora de Votos

Art. 26. São membros da Quarta Mesa Receptora de Votos, a ser instalada no Colégio Estadual PRIMEIRO DE JUNHO, localizada no perímetro urbano desta cidade:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
QUARTA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: <b>COLÉGIO ESTADUAL PRIMEIRO DE JUNHO</b>		LOCALIDADE: <b>CIDADE DE PEQUIZEIRO</b>	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	ALDA MARIA CUNHA DE JESUS	0383 0881 2798	037.000.341-13
	1º MESÁRIO	BONFIM LEAL BARROS DA SILVA	0286 6498 1317	570.819.132-53
	SECRETÁRIO	MAICK SILVA FEITOZA	0424 5973 2771	066.199.411-25
	SUPLENTE	ADRIANO RIBEIRO BARROS	0300 0213 2739	840.994.371-87
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS ADÃO ALVES DE OLIVEIRA		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção VII Da Quinta Mesa Receptora de Votos

Art. 27. São membros da Quinta Mesa Receptora de Votos, a ser instalada na Escola Municipal AYRTON SENNA, localizada no perímetro urbano desta cidade:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
QUINTA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA		LOCALIDADE: CIDADE DE PEQUIZEIRO	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	MARIA JOSÉ AGUIAR PINTO	0366 6326 2799	184.883.662-72
	1º MESÁRIO	NARAIA NE TEODORO GOMES	0422 3609 2763	111.477.351-40
	SECRETÁRIO	MARCELO JOSÉ ALVES MACHADO	0380 7312 2798	029.277.331-55
SUPLENTE	LUCIARA PAULINHO DA SILVA	0400 6240 2763	050.908.441-94	
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS ALDIÂNIA ALVES DA SILVA		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção VIII Da Sexta Mesa Receptora de Votos

Art. 28. São membros da Sexta Mesa Receptora de Votos, a ser instalada na Escola Municipal AYRTON SENNA, localizada no perímetro urbano desta cidade:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
SEXTA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA		LOCALIDADE: CIDADE DE PEQUIZEIRO	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	SANDRA GONÇALVES DE SOUZA	0392 7222 2720	041.653.631-03
	1º MESÁRIO	MARIA JOSE GUEDES MARTINS LEITE	0337 0619 2704	845.120.081-87
	SECRETÁRIO	FILENIO DE OLIVEIRA	0348 1691 1376	651.587.762-53
SUPLENTE	ODETE MARIA BORGES GUIMARAES	0416 2375 2747	072.036.351-98	
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS ALDIÂNIA ALVES DA SILVA		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção IX Da Sétima Mesa Receptora de Votos

Art. 29. São membros da Sétima Mesa Receptora de Votos, a ser instalada na Escola Municipal MATA AZUL, localizada no Projeto de Assentamento Rural Mata Azul:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
SÉTIMA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: ESCOLA MUNICIPAL MATA AZUL		LOCALIDADE: PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL MATA AZUL	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	NEUDIRAN DE SOUSA SANTOS	0035 3736 7279	005.344.621 - 62
	1º MESÁRIO	MARIA IZABEL FERREIRA LEONEL	0225 9543 2704	490.916.201 - 10
	SECRETÁRIO	JAIR ALVES FERREIRA	0180 2814 2747	360.064.161 - 15
SUPLENTE	DIANA MIRANDA DA SILVA	0379 6500 2739	029.027.141 - 06	
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS ABGAIR PEREIRA REIS		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção X Da Oitava Mesa Receptora de Votos

Art. 30. São membros da Oitava Mesa Receptora de Votos, a ser instalada na Escola Municipal AMAZONAS, localizada no Projeto de Assentamento Rural Vale do Juari:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
OITAVA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: ESCOLA MUNICIPAL AMAZONAS		LOCALIDADE: PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL VALE DO JUARI	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	CICERO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	0384 7662 2763	472.280.081-20
	1º MESÁRIO	JOYCE KELLY ALMEIDA LEAL	0423 9320 2755	061.805.912-10
	SECRETÁRIO	IARLLA BIANC TELES DE MATOS	0402 2940 2780	058.209.911-09
	SUPLENTE	WESLANE NASCIMENTO DE LIMA	0339 5974 2798	007.789.601-70
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS TIMOTEO MARTINS DOS SANTOS		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

### Seção XI Da Nona Mesa Receptora de Votos

Art. 31. São membros da Nona Mesa Receptora de Votos, a ser instalada na Escola Municipal PAULO FREIRE, localizada no Projeto de Assentamento Rural Progresso:

MESÁRIOS ELEITORAIS				
NONA SEÇÃO	LOCAL DA SEÇÃO ELEITORAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE		LOCALIDADE: PROJETO DE ASSENTAMENTO PROGRESSO	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	IVONE IANE DA SILVA	0544 4741 1007	027.006.231-93
	1º MESÁRIO	LEONAN DA SILVA BIZARRIA	0427 5678 2720	073.330.411-74
	SECRETÁRIO	FRANCIBIAS GOMES DA SILVA	0337 0047 2780	945.029.271-04
	SUPLENTE	CAMILA SOUSA DOS SANTOS	0401 5368 2712	057.637.301-00
AUTORIDADE ELEITORAL SUPERVISORA		CONSELHEIRO DE DIREITOS NAYARA MARIA LACERDA ALMEIDA		

Parágrafo Único - Aplica-se aos mesários nominados na distribuição esquemática deste artigo, quanto às funções exercidas e às atribuições desempenhadas, o disposto nos artigos 20, 21 e 22 desta resolução.

Art. 32. Fica assegurado aos mesários denominados nas esquematizações funcionais dos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, nos termos do nos termos do artigo 70, § 2º da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015 e do artigo 2º do Decreto Municipal nº 006, de 27.02.2023, a dispensa compensatória de suas atividades funcionais pelo dobro dos dias de disponibilidade às Eleições Tutelares, os quais poderão ser subsequentes ou convencionados para auferimento em ocasião oportuna, sem qualquer prejuízo ao salário, vencimento ou qualquer outra vantagem remuneratória percebida.

## CAPÍTULO IV DO SUFRÁGIO TUTELAR

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 33. O sufrágio eleitoral previsto nesta resolução administrativa será realizado pelo sistema eletrônico de votação, inclusive a apuração de votos e a totalização de seus resultados, ressalvado o uso extraordinário da modalidade cederar nas hipóteses estritas de contingencialidade.

§ 1º. No sistema eletrônico de votação designado para o sufrágio eleitoral não será utilizada a modalidade biométrica de identificação, incumbindo aos mesários das mesas receptoras de votos a identificação documental do eleitor e sua subscrição nominal do caderno de votação.

§ 2º. Para efeitos de contingencialidade, a cédula eleitoral utilizada no certame conterà, além da numeração indicativa do candidato e da denominação nominal de sua candidatura, a respectiva

fotografia do protagonista, secundada por um quadrado no qual o eleitor registrará sua preferência eletiva.

Art. 34. Todos os elementos de expediente utilizados no decurso das atividades de votação, inclusive a acessoriedade daqueles que os incorporam, deverão ser entregues ao presidente de cada mesa receptora de votos às 07h00m (sete horas e zero minutos) da manhã do dia 01 de Outubro de 2023.

§ 1º. Entende-se por elementos principais de expediente de votação:

- I – as urnas eletrônicas lacradas destinadas a cada seção eleitoral e respectiva urna de contingência;
- II – as cabinas de votação;
- III – os cadernos de votação.

§ 2º. Entende-se por elementos acessórios de expediente de votação:

- I – o Manual do Mesário;
- II – a lista de candidatos, contendo nomes números e sua fotografia oficial;
- IV – cartazes de proibição de propaganda eleitoral;
- V – formulário da Ata da Mesa Receptora de Votos;
- VI – envelope para a mídia de resultado;
- VII – lacre da urna eletrônica (para reposição);
- VIII – senhas para eleitores;
- IX – canetas esferográficas, lápis de grafite, Clips, borrachas, réguas e colas para afixação;
- X – tesouras para recorte do Comprovante de Votação;
- XI – envelopes para acondicionamento de elementos documentais de informação;
- XII – 01 (um) computador para uso do mesários que executará a busca eletrônica do eleitor pelos Cadernos de Votação em PDF, propendendo a identificação da seção eleitoral correspondente a seu exercício de sufrágio;
- XIII – um terminal eletrônico de DATA SHOW, destinada à alimentação do Painel Eletrônico de Exibição de Resultados;

Art. 35. Os elementos de expedientes discriminados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior deverão ser disponibilizados e distribuídos, em proporcionalidades iguais, entre as seis mesas receptoras de votos instaladas nas respectivas seções eleitorais, incumbindo a seus integrantes, a fidelidade depositária desses materiais.

## **Seção II** **Das Disposições Especiais**

### **Subseção I Da Preferência de Votação**

Art. 36. Tem preferência para votar:

I – os eleitores maiores de 80 anos terão prioridade sobre os demais;

II – os eleitores maiores de 60 anos, enfermos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, grávidas, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo;

III - os candidatos a conselheiro tutelar;

IV - os presidentes do Conselho de Direitos, da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral do CMDCAPE;

V – os mesários de mesas receptoras de votos diversas das de origem;

VI – policiais militares em serviço.

§ 1º. A prioridade excepcionada neste artigo observará a ordem de chegada desses eleitores na respectiva seção eleitoral.

§ 2º. Os candidatos a conselheiro tutelar terão preferência de votação na respectiva seção eleitoral em que estiverem alistados, vedada sua permanência no recinto, quando finalizado o exercício unipessoal de sufrágio.

### **Subseção II Da Identificação do Eleitor**

Art. 37. O eleitor, inscrito na respectiva seção eleitoral, deverá apresentar, no ato da votação, além do título de eleitor, qualquer documento oficial com foto, ou outro que permita sua identificação pessoal.

Art. 38. O eleitor que não portar qualquer documento oficial que possibilite sua identificação pessoal será impedido de votar, salvo hipótese de identificação inconfundível do eleitor pelos membros da mesa receptora de votos.

Art. 39. O eleitor que estiver alistado na respectiva seção eleitoral e não portar título de eleitor poderá exercer seu sufrágio universal, desde que identificado por documento oficial com foto e seu nome aparecer no caderno de votação.

Art. 40. Surgindo dúvidas quanto a identidade pessoal do eleitor, caberá ao presidente da seção a arguição de dados pessoais identificativos e, nos casos de persistência, afetar a controvérsia resolutive à jurisdição da Junta Eleitoral.

### **Subseção III Da Fiscalização Colaborativa**

Art. 41. Além da fiscalização instrutória atribuída ao Ministério Público, o sufrágio eleitoral, disposto nesta resolução administrativa será sindicado pelas autoridades colaboradoras previstas no artigo 56 da Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, denominados de fiscais colaboradores.

Art. 42. Fica facultado aos candidatos a conselheiro tutelar credenciar, entre os dias 27 e 28 de Setembro de 2023, os dois (02) fiscais colaboradores que, discricionariamente, escolherem, observada a disciplina normativa que regula a prerrogativa subjetiva dos disputantes.

§ 1º. Esses agentes colaboradores terão trânsito desembaraçado nas seções eleitorais, salvo se suas atividades tumultuarem ou obstruïrem a votação eleitoral.

§ 2º É vedado o acesso de fiscais ao recinto das seções eleitorais sem o respectivo documento de identificação colaborativa.

§ 3º. Aos fiscais colaboradores é vedado formular qualquer modalidade de propaganda eleitoral dos candidatos que representem nos locais de votação.

#### **Subseção IV**

#### **Das Impugnações Eventuais Asseguradas no Recinto de Votação**

Art. 43. Qualquer impugnação eventualmente deduzida no recinto eleitoral deverá ser interposta no momento da ocorrência dos fatos causadores, vedadas quaisquer extemporaneidades que descumprir esse postulado de tempestividade.

Art. 44. As impugnações que forem suscitadas com fundamento na identificação do eleitor deverão ser promovidas antes de o eleitor adentrar a cabine de votação, vedadas as impugnações extemporâneas que inobservar essa exceção.

Art. 45. As impugnações relativas à identificação ou identidade do eleitor, inclusive aquelas que relacionarem à anulabilidade de sua votação, qualquer que seja sua fundamentação, deverão ser suscitadas tempestiva e oportunamente, observado o disposto na forma do artigo anterior.

Art. 46. Independentemente de sua legitimidade, qualquer impugnação tempestiva ou eventualmente suscitada à instância eleitoral incompetente para resolvê-la, será sumariamente indeferida.

#### **Subseção V**

#### **Das Excepcionalidades Eventuais no Recinto de Votação**

Art. 47. Fica assegurado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao exercer o sufrágio, obter o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido essa providência, antecipadamente, à Comissão Eleitoral.

Art. 48. Verificada a excepcionalidade de que trata este artigo, o presidente da mesa receptora autorizará o acompanhamento do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, por pessoa de sua confiança, podendo o acompanhante auxiliar o eleitor a digitar o número do candidato na urna eletrônica.

Art. 49. É vedado aos membros das instâncias eleitorais, inclusive os componentes das mesas receptoras de votos, auxiliarem a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a votar.

Art. 50. É proibido ao candidato a conselheiro tutelar auxiliar a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a votar, salvo os casos de parentesco ascendente ou descendente comprovados **e se aceito pelo presidente da seção eleitoral.**

### **Seção III**

### **Da Ordem no Recinto Eleitoral**

Art. 51. Permanecerão no recinto votação apenas os membros da mesa receptora de votos e, quando convidado para votar, o eleitor durante o tempo necessário para seu sufrágio individual.

Art. 52. O presidente da mesa receptora de votos manterá a ordem, a segurança e a normalidade nas seções eleitorais, especialmente nas cabinas eleitorais, cabendo-lhe o exercício discricionário do poder de polícia nesses recintos de votação;

Art. 53. A polícia dos trabalhos eleitorais é de exclusividade do presidente da mesa receptora de votos e, na sua ausência, do substituto eventual, cabendo-lhe ordenar a retirada de qualquer pessoa que tumultuar os atos eleitorais.

Art. 54. Qualquer iniciativa de subversão à ordem dos trabalhos eleitorais, seja no recinto eleitoral ou em suas adjacências, deverá ser interpelada pela Polícia Militar, previamente requisitada para garantir a segurança e a incolumidade dos locais de votação.

#### **Seção IV Da Manifestação Eleitoral Preferencial**

Art. 55. O local de votação, especialmente o estabelecimento onde estão instauradas as seções eleitorais e, exclusivamente, o recinto eleitoral são invioláveis a qualquer forma, modalidade, espécie, formato ou tipo de propaganda eleitoral, ressalvadas as exceções específicas estabelecidas nesta resolução administrativa.

§ 1º. O Conselho de Direitos fornecerá aos mesários das seções eleitorais vestuário correspondente às funções desempenhadas, contendo na camiseta utilizada, em posição anterior ou posterior, a logomarca das eleições tutelares para a Sétima Tutelatura local.

§ 2º. É vedado aos mesários ou a qualquer autoridade eleitoral do Conselho de Direitos o uso de qualquer formato de vestuário ou objeto pessoal que contenha alusão direta ou indireta, explícita ou implícita a qualquer candidato a conselheiro tutelar.

§ 3º. É permitida a manifestação pessoal e preferencial do eleitor por determinado candidato nos locais de votação mediante, apenas e exclusivamente, o uso de broches, dísticos e adesivos correspondentes.

#### **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO GERAL**

Art. 56. No ato de sufrágio eleitoral, o eleitor escolherá o candidato a conselheiro tutelar de sua preferência, computando, exclusivamente, os votos válidos dispostos na urna eletrônica de votação.

Art. 57. O presidente da mesa receptora de votos, inspecionada a integridade dos materiais de expediente e a inviolabilidade da urna eletrônica, iniciará a votação geral **ÀS OITO HORAS (08H00M)**, começando pelos eleitores presentes e a encerrará às **DEZESSETE HORAS (17H00M)**.

Art. 58. O presidente da seção eleitoral vedará ao eleitor portar, na cabina de votação, qualquer aparelho eletroeletrônico, de telefonia celular ou de sonoplastia celular, qualquer que seja seu formato ou portabilidade, e ainda, máquinas fotográficas, filmadoras ou qualquer outro equipamento de comunicação, radiocomunicação ou virtuocomunicação.

Art. 59. Cabe ao presidente da seção, na condição de autoridade eleitoral, a sindicância prévia da providência prevista no artigo anterior, especialmente a advertência de impedimento de sufrágio e, inclusive, a ordenação de retirada compulsória do eleitor do recinto ou do local do voto.

Art. 60. O primeiro eleitor a votar deve ser convidado a permanecer no recinto eleitoral até que o segundo eleitor conclua seu exercício unipessoal de sufrágio.

Art. 61. Concluída sua votação, o eleitor será convidado a deixar os locais de votação, cabendo às autoridades eleitorais do Conselho de Direitos a requisição da força policial nas hipóteses de desacato ou nos casos de resistência.

Art. 62. Ressalvadas prorrogações eventuais de duração da votação geral, o sufrágio eleitoral será encerrado às **DEZESSETE HORAS (17H00M)** do dia 01 de Outubro de 2023, incumbindo aos integrantes da mesa receptora de votos os procedimentos de encerramento das atividades eleitorais.

Art. 63. Encerrada a votação, ressalvadas as prorrogações eventuais, o secretário da seção eleitoral redigirá a ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS e a encaminhará, junto com os elementos de expedientes recebidos, ao presidente da JUNTA ELEITORAL.

Art. 64. Havendo fluxo eleitoral no momento de encerramento da votação, os eleitores receberão senhas de ordem de votação, cabendo ao secretário da mesa o recolhimento de seus documentos de identificação oficial e sua condução ao recinto de votação.

Art. 65. Formalmente encerrada a votação geral, o presidente da mesa receptora de votos determinará a edição da ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS, assentando formalmente as ocorrências incidentais no transcurso da votação geral e o registro material dos atos de votação, devolvendo os expedientes documentais e os instrumentos de votação ao órgão eleitoral competente.

## **CAPÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **Seção I Da Apuração dos Votos**

Art. 66. Encerrado o sufrágio e assentados seus registros na ata da mesa receptora de votos, o presidente da seção eleitoral encaminhará todas as informações documentais relativas à execução da votação às autoridades da Junta Eleitoral, incumbindo-lhe, nesta condição, examinar a idoneidade dos registros recebidos, a inviolabilidade das urnas e a totalidade devolutiva dos elementos utilizados.

Art. 67. Recebidos os elementos de informação, as autoridades eleitorais condutoras do sufrágio determinarão às mesas apuradoras o processamento de contagem, resultado e totalização dos votos e sua subsequente publicação e inclusão na ATA DA MESA TOTALIZADORA DE RESULTADOS.

Art. 68. Os escrutinadores individualizarão as cédulas eleitorais e contabilizarão os votos válidos individuados nesses documentos de votação, separando os votos em branco e subtraindo os votos nulos ou anulados.

Art. 69. À medida que os votos forem sendo contabilizados, seus resultados deverão ser lançados no PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, instalado no centro do recinto de apuração.

Parágrafo Único - Os resultados individuais de cada seção eleitoral serão comunicados ao Secretário da JUNTA ELEITORAL e lançados no PAINEL ELETRÔNICO DE APURAÇÃO.

## Seção II Das Mesas Totalizadoras de Resultados

Art. 70. Duas únicas mesas de apuração dos votos serão instaladas no edifício da Câmara Legislativa de PequiZEIRO e desempenharão, com autonomia e independência, as atribuições eleitorais cometidas a partir das dezoito horas (18h00min) do Primeiro Domingo de Outubro de 2023.

Art. 71. As mesas de apuração de votos serão oficiadas, respectivamente, por um (01) Presidente, 01 (um) Escrutinador, além de um (01) Secretário Geral, que exercerão, livre e desembaraçadamente as atribuições eleitorais estabelecidas por esta resolução eleitoral.

Art. 72. Compete exclusivamente às mesas receptoras de votos:

I - receber da Junta Eleitoral as informações produzidas pelas Mesas Receptoras de Votos e os elementos de convicção que as subsidiem;

II - individualizar as zerésimas expedidas pelas Urnas Eletrônicas, enumerá-las e ordená-las para contagem e totalização;

III - manter, por intermédio de seus membros, a ordem nos trabalhos de apuração e exercer a polícia administrativa de suas atividades;

IV - contar os votos individualizados pelas zerésimas ou inscritos nas cédulas eleitorais contingenciais, registrando o quantitativo totalizado ao candidato correspondente, contabilizando os votos EM BRANCO e inscrevendo os VOTOS NULOS na coluna determinada pela Ata da Junta Eleitoral;

V - verificar, nas hipóteses de cédulas contingenciais, as nulidades do voto individuado em cada cédula eleitoral e as anulabilidades daqueles com marcação rasurada ou emendada;

VI - conhecer e resolver as impugnações eventuais relacionadas à individualidade, alteridade e personalidade dos votos registrados nas cédulas eleitorais;

VII - oficializar a totalidades dos votos apurados, cabendo-lhe a denominação totalizadora dos canddatos vencedores;

VIII - elaborar, editar e subscrever a ata da mesa apuradora de votos e remetê-la às autoridades eleitorais da Junta Eleitoral;

VIII - devolver os elementos de expediente utilizados no processo de apuração dos votos à Junta Eleitoral.

Parágrafo Único - A disciplina de substituição e sucessão dos membros das mesas de apuração de votos compreenderá a designação ordinária de seus membros integrantes, sem prejuízo de nomeação extraordinária nos casos de descomparecimento.

Art. 73. Compete exclusivamente ao presidente das mesas de totalização de resultados:

I - certificar a integridade dos elementos de informação que incorporam as informações eletrônicas produzidas pelas Mesas Receptoras de Votos e a inviolabilidade dos elementos de expediente recebidos pela Junta Eleitoral;

II – autenticar a integridade física e a inviolabilidade material das mídias de resultados, subscrevendo as zerésimas correspondentes às Seções Eleitorais denominadas;

III – coordenar a totalização dos votos inscritos nas zerésimas correspondentes, sem prejuízo de manter a ordem nos trabalhos de apuração e exercer a polícia administrativa de suas atividades;

IV – supervisionar a contagem dos votos individualizados nas cédulas eleitorais, nas hipóteses de contingência, contabilizando os votos EM BRANCO e anulando os votos que julgar anuláveis, após criterioso exame objetivo;

V - Conhecer e resolver as impugnações eventuais relacionadas à individualidade e à personalidade dos votos registrados nas zerésimas correspondente, cabendo-lhe a totalização registratória de seu quantitativo;

VI - Subscrever, com o secretário da mesa, a Ata da Mesa de Totalização de Resultados.

Parágrafo Único - A disciplina de substituição e sucessão dos membros das mesas de apuração de votos compreenderá a designação ordinária de seus membros integrantes, sem prejuízo de nomeação extraordinária nos casos de descomparecimento.

Art. 74. Incumbe ao escrutinador das mesas de totalização de resultados:

I - substituir o presidente em suas ausências eventuais e sucedê-lo nos casos de descomparecimento;

II - analisar a individualidade das informações inscritas nas zerésimas encaminhadas pelas mesas receptoras de votos e os elementos documentais que as acompanham, cabendo-lhe a individualização do quantitativo dos votos registrados e a distribuição correspondente de destinatários;

III - sindicatizar a individuação do voto de cada cédula eleitoral, nas hipóteses de contingência, e separar aquelas que apresentarem duplicidade ou equivocidade;

IV - Complementar as atividades de contagem presidencial dos votos e sugerir providências de apuração que julgar indispensadas.

Parágrafo Único – Cabe o escrutinador a complementaridade ou a principalidade das atividades de totalização de resultados à juízo discricionário do presidente da mesa de totalização

Art. 75. Incumbe ao secretário das mesas de totalização de resultados:

I – desenvolver as zerésimas expedidas pelas Seções Eleitorais correspondentes, sem prejuízo de autenticar a inviolabilidade dos elementos de informação contidos nas remessas documentais encaminhadas pelas mesas receptoras de votos;

II - remeter os resultados apurados ao secretário da Junta Eleitoral para alimentação virtual do Painel Eletrônico de Apuração;

III - editar a Ata da Mesa Totalizadora de Resultados, em prejuízo de subscrevê-la com as demais autoridades destinatárias;

IV - devolver os elementos de expediente e os elementos de informação utilizados no processo de totalização de resultados à Junta Eleitoral.

Parágrafo Único – Aplica-se, quanto ao secretário das mesas de totalização de resultados, o disposto na forma do §§ únicos dos artigos 69 e 70 desta resolução administrativa.

### Subseção I Da Primeira Mesa de Totalização de Resultados

Art. 76. São componentes da Primeira Mesa de Totalização de Resultados, localizada no Edifício da Câmara Legislativa de PequiZEIRO, nas modalidades tipológicas estabelecidas pelo Conselho de Direitos, os seguintes mesários:

MESÁRIOS ELEITORAIS					
PRIMEIRA MESA DE APURAÇÃO	LOCAL DA MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS:			LOCALIDADE:	
	CÂMARA DE VEREADORES			CÂMARA LEGISLATIVA DE PEQUIZEIRO	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR		TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	LUCIANA PEREIRA SILVA		0383 0784 2771	017.500.841-80
	ESCRUTINADOR	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO		0246 0087 1830	013.157.984-33
SECRETÁRIO	JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO		0288 5449 1570	372.685.202-63	
SUPLENTE	RAQUEL ETERNO FERNANDES REIS		03371380 2798	061.152.796-07	

Parágrafo Único – Aplica-se aos membros das mesas totalizadoras de resultados, quanto à distribuição de suas funções, o disposto na forma do §§ únicos dos artigos 69, 70 e 71 desta resolução administrativa.

### Subseção II Da Segunda Mesa de Totalização de Resultados

Art. 77. São componentes da Segunda Mesa de Totalização de Resultados, localizada no Edifício da Câmara Legislativa de PequiZEIRO, nas modalidades tipológicas estabelecidas pelo Conselho de Direitos, os seguintes mesários:

MESÁRIOS ELEITORAIS					
SEGUNDA MESA DE APURAÇÃO	LOCAL DA MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS:			LOCALIDADE:	
	CÂMARA DE VEREADORES			CÂMARA LEGISLATIVA DE PEQUIZEIRO	
	FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR		TÍTULO ELEITORAL	CPF
	PRESIDENTE	ALBETIZA BOTELHO DE SOUZA		0293 5870 2771	422.727.931-34
	ESCRUTINADOR	CLAUDIANA BOSCO SILVA		0583 3966 1015	012.607.861-02
SECRETÁRIO	ABMAEL DE SOUSA ARAUJO		0433 4411 1198	012.907.993-69	
SUPLENTE	DIONNES AUGUSTO SILVA SANTOS		0398 8398 2712	041.428.231-08	

§ 1º. Aplica-se aos membros das mesas totalizadoras de resultados, quanto à distribuição de suas funções, o disposto na forma do §§ únicos dos artigos 69, 70 e 71 desta resolução administrativa.

## CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 78. Serão considerados eleitos para o Conselho Tutelar os cinco primeiros candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos computados, excluídos os votos brancos e nulos, cabendo a suplência ordinária aos cinco candidatos remanescentes figurados em ordem decrescente.

§ 1º. Havendo empate na totalização dos resultados, será qualificado como conselheiro tutelar titular o candidato mais idoso, aproveitada a mesma formalidade de ordem para os casos de suplência ordinária.

2º. Em caso de desistência, falecimento ou impedimento legal do candidato eleito, compete ao Conselho de Direitos convocar, dentre os remanescentes, o candidato mais votado, sem prejuízo da disciplina simultânea para os casos de suplência.

Art. 79. Opostas impugnações e deliberados seu provimento ou improvimento, o Conselho de Direitos encaminhará ao Poder Executivo municipal e ao Ministério Público lista quintupla dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio administrativo subsequente, além da nomeação da suplência ordinária entre os remanescentes classificados.

## **CAPÍTULO VIII DA DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

### **Seção I Da Diplomação dos Eleitos**

Art. 80. Os candidatos eleitos na forma da lei municipal receberão diploma de Conselheiro Tutelar assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal e pelo presidente do Conselho de Direitos, em sessão preparatória do Conselho de Direitos, a ser realizada no dia 10 de Novembro do ano em que ocorrerem as eleições gerais para o Conselho Tutelar.

§ 1º. O disposto na forma deste artigo é aplicável aos suplentes de conselheiro até a décima colocação ordinária da classificação eletiva.

§ 2º. Os conselheiros tutelares, titulares ou suplentes, que por motivo justificadamente comprovado ao CMDCAPE não foram diplomados na forma do caput deste artigo, terão 10 (dez) dias para requer sua diplomação suplementar perante a Mesa Diretora do Conselho de Direitos, sob pena de prescrição diplomatória a pretensão intentada fora do prazo decendial.

§ 3º. Ocorrendo a prescrição decendial estabelecida no parágrafo anterior, compete ao Conselho de Direitos a declaração de vacância do cargo e a convocação suplementar dos novos conselheiros entre os classificados ordinariamente eleitos.

Art. 81. Os diplomas emitidos pelo Conselho de Direitos deverão constar, além do nome completo do conselheiro tutelar eleito, sua condição de titular ou suplente, sem prejuízo dos dados relativos ao pleito eleitoral inseridos na face anversal do diploma.

Parágrafo Único - São dados relativos de inserção obrigatória na face anversal do diploma, o número dos eleitores inscritos na circunscrição eleitoral, o contingente geral dos votos válidos, o quantitativo recebido pelo candidato diplomado e a fração porcentual representada pelos votos válidos atribuídos.

Art. 82. É facultado a qualquer cidadão impugnar, junto ao Conselho de Direitos, a expedição dos diplomas nos 05 (cinco) dias sucedentes à diplomação, observado o disposto na legislação municipal de regência.

Parágrafo Único - As ações administrativas de impugnação de diploma intentadas ao Conselho de Direitos só serão conhecidas se postuladas com o subsídio da prova preconstituída de suas alegações, cabendo a instância administrativo-eleitoral competente a instrução subsequente, o processo e o julgamento da demanda pretendida, observado o disposto na legislação de regência.

### **Seção II Da Posse dos Conselheiros Eleitos**

Art. 83. Os conselheiros tutelares, diplomados na forma lei municipal, serão empossados em sessão preparatória do Conselho de Direitos, no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao pleito eleitoral presidencial nacional, sem prejuízo de liturgia pública e formalmente documentada.

§ 1º. No ato da posse, os conselheiros tutelares se obrigarão, mediante instrumento compromissório, cumprir bem e fielmente os deveres do cargo e as atribuições da função, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica do Município de Pequiçeiro.

§ 2º. Do compromisso de posse será lavrado termo assinado pelo Prefeito Municipal, pelo presidente do CMDCAPE, pelo empossado e, inclusive, pelos conselheiros de direitos presentes.

Art. 84. Esta Resolução Administrativa entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos eficaciais "ex tunc" restritos ao objeto de sua deliberação, revogado as disposições contrárias às suas delimitações normativas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO (CMDCAPE)**, aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro (09) de 2023, 23º (vigésimo terceiro) ano de Criação do Conselho de Direitos.

**Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA**  
- Presidente do Conselho de Direitos -

**Conselheiro HERIC DE SOUZA SANTOS**  
- Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho de Direitos -

**Conselheira POLIANA BARROS VILA NOVA**  
- Presidente da Junta Eleitoral do Conselho de Direitos -

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO haver PUBLICADO exemplar desta CENTÉSIMA QUINTA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (Resad nº 105), de 18.09.2023, na Centésima Octogésima Sétima Edição do Diário Oficial do município (DOM nº 187).

Pequiçeiro (TO), aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro (09) de 2023.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA  
- Presidente do Conselho de Direitos -



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÉCIMA CONSELHATURA (2022-2024)  
ELEIÇÕES TUTELARES 2023

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

CERTIFICO haver JUNTADO exemplar desta CENTÉSIMA QUINTA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (Resad nº 105), de 18.09.2023, aos autos eleitorais tutelares deste Conselho de Direitos

Pequizeiro (TO), aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro (09) de 2023.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA  
- Presidente do Conselho de Direitos -

